

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003

(Do Sr. Mário Assad Júnior)

Estabelece a obrigatoriedade de avaliação da conformidade para aparelhos que emitam radiação eletromagnética.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de avaliação da conformidade para todo o tipo de aparelho que emita radiação eletromagnética.

Art. 2º A empresa produtora de qualquer tipo de aparelho que emita radiação eletromagnética fica obrigada a submeter este produto à avaliação de conformidade, a ser realizada por instituição credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro.

§ 1º A Avaliação da conformidade será atestada por afixação de etiqueta, na forma do regulamento.

§ 2º Na etiqueta de avaliação constará o nível de radiação emitida na unidade miliwatt por centímetro quadrado.

Art. 3º Aplica-se à infração a esta lei o disposto no art. 56 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a vida urbana impõe que a sociedade viva exposta a radiações eletromagnéticas. Nos lares, aparelhos domésticos amplamente utilizados, como lâmpadas, televisores, monitores de computadores pessoais, telefones sem fio e celulares, fornos de microondas, etc. emitem-nas. Fora das residências, além das já históricas fontes de emissão, como as antenas de transmissão de rádio e de televisão e as linhas de alta voltagem, somam-se, mais recentemente, as antenas de transmissão de telefonia celular, os controles remotos para abertura e fechamento de veículos e de portas, as barreiras de segurança em empresas e prédios públicos, etc. Algumas destas fontes são pacificamente aceitas pela sociedade, como lâmpadas fluorescentes. Outras têm gerado reações, razão pela qual lhes é dado espaço e tempo nos meios de comunicação, como é o caso dos aparelhos de telefonia móvel e as respectivas torres de transmissão.

A exposição à radiações eletromagnéticas é um assunto que ainda envolve muitas dúvidas entre pesquisadores. Se há dúvidas é porque há efeitos nocivos para a saúde daqueles que a ela se expõem. Sabe-se, entretanto, que, há possíveis efeitos biológicos associados ao sistema nervoso, ao sistema imunológico, ao metabolismo, entre outros. Está comprovado que a exposição a níveis elevados causa alteração no fluxo de íons através das membranas e alteração na permeabilidade de íons de cálcio. Por isso, alguns fabricantes alertam a população para que adote algumas medidas preventivas, como por exemplo, instalar fornos de microondas acima da altura da cintura e não permanecer na frente enquanto ligado, ou posicionar a antena de telefone celular para trás da cabeça, tanto quanto possível.

Entendemos que o presente projeto de lei insere-se no âmbito ao dever constitucional do Estado de reduzir os riscos de doenças da população. Quando o Estado estabelece uma norma de segurança a ser obedecida pela indústria, obriga a própria indústria a divulgá-la em seus produtos e promove uma campanha educativa para a sociedade, cria, na verdade um sistema de controle direto – a certificação – e indireto – o esclarecimento da sociedade.

Esta é a razão da apresentação do presente projeto de lei, para o qual pedimos o apoio dos nobres deputados para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado
Mário Assad Júnior